



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº
Rubrica

139

TERMO DE CONTRATO Nº 010401/2026

Processo Administrativo nº 014/2026

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA,
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JOAO
DE DEUS VITURINO.***

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000, neste ato representada por seu representante legal Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2026, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se

João

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021

Processo Administrativo nº 074/2021

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUCAS BACELAR-MA
E A EMPRESA MUNICIPAL DE EMPRESAS JACO
DE DUCAS BACELAR

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUCAS BACELAR-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, DUCAS BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.445/0001-13, neste ato representada pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 452.433.123-53, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa, JACO DE DUCAS BACELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.588/0001-07, com sede na Rua Chico Pinheiro, 285 - Centro, Ducás Bacelar-MA - CEP: 65.000-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. João de Deus Vitorino, CPF nº 347.318.233-00, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação nº 05/2020, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 014/2021, submetido às condições e condições abaixo e nos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 1º, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em fornecimento de água potável, de interesse do Município de Ducás Bacelar-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculados este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasa a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta de Contratação;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 2.3. O não cumprimento do disposto no item 2.1 acarretará a aplicação de multa de mora e a suspensão da Administração a qualquer momento do contrato, com fundamento no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A administração repassará imediatamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O contratado - em qualquer hipótese, deverá, sempre, reconhecer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 1210
Rubrica

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 31.922,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	NESCAU	PCT	60	R\$ 10,90	R\$ 654,00
2	AÇUCAR, embalagem 1kg.	BLANCO CRISTAL	KG	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
3	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	ZERO CAL	UND	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
4	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L, com validade mínima de 2 meses.	INAJA	GALÃO (Retornável)	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
5	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml, com validade mínima de 10 meses.	INAJA	UND	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
6	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	FORTALEZA	PCT	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00

7000

verificar a validade das condições de pagamento e a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos, conforme especificações técnicas e quantidade, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O não cumprimento do disposto no item 2.4 caracterizará a aplicação da multa de mora e a rescisão do contrato, com fundamento no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma autônoma, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências técnicas, com fundamento no art. 119, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de entrega que comprove o atendimento das exigências técnicas, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de entrega e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no contrato e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificada as condições de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a autoridade garante a qualidade do produto fornecido pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 51.825,00 (cinco e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	ALMOGADOVO em 80 cm x 160 cm, com validade mínima de 12 meses	PCT	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00
2	ALMOGADOVO em 160 cm x 160 cm, com validade mínima de 12 meses	PCT	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
3	ALMOGADOVO em 160 cm x 160 cm, com validade mínima de 12 meses	UND	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
4	ALMOGADOVO em 160 cm x 160 cm, com validade mínima de 12 meses	VALOR (Reservado)	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
5	ALMOGADOVO em 160 cm x 160 cm, com validade mínima de 12 meses	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
6	ALMOGADOVO em 160 cm x 160 cm, com validade mínima de 12 meses	PCT	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº
Rubrica

121

7	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA , classificação DOCE , sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	ESTRELA	PCT	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
8	BISCOITO tipo ROSCA , SABOR LEITE . Embalagem contendo informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal assados e de características organolépticas anormais.	MABEL	Unidade de 400g	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 100 gramas.	DELICIA	pacote	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
10	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 500 G	SANTA CLARA	PCT	200	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	ITAMBÉ	Embalagem	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL , lata de 400G.	NINHO	LATA	180	R\$ 28,70	R\$ 5.166,00
13	REFRIGERANTE 2L.	COCA COLA	UNID	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
14	POLPA DE FRUTAS (Sabores Variados). EMBALAGEM DE 1 KG.	GF	KG	100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
15	Chá em sachê - Contendo 10 sachês.	MATE LEÃO	caixa	160	R\$ 5,90	R\$ 944,00
16	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS, embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	QUALY	unid	24	R\$ 13,00	R\$ 312,00
17	Requeijão Cremoso Tradicional 200g	PIRACANJUBA	unid	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
						R\$ 31.922,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

João



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 1242
Rubrica

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

João



4.2. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberto o prazo previsto no item 3.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação líquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I_{CP} = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I_{CP} = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (0,00016438) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

requisitados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pelo seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal

Função Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento Da Câmara Municipal

Assimilado Econômico: 2.3.90.30.00 - Material De Consumo

5.3. Em caso de protelação contratual ou alterações/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificados em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. A contratada terá direito ao rescisamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 22, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O resarcimento será calculado através da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 143
Rubrica

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

João

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Parâmetros de Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (uma) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V_1 - V_0 = \text{onde:}$$

- 2 - Valor de reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustado;
1 - Índice (IPCA) correspondente à data base.

6.3. Sempre ocorrer este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado e caso o adiantamento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atizadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que for determinado pela legislação em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, conforme Termo de Referência e determinação nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários conforme possibilita o art. 109 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 144
Rubrica

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

João

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou de serviço, pelo prazo de fornecimento em face da verificação técnica da insatisfatória dos termos contratuais originais;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em razão do cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respectiva, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, alterações ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a renúnciação do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e imediatamente restabelecidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Responsáveis do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empreito e efetuar o pagamento da taxa da entidade pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 145
Rubrica _____

- 8.2.1.** Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.4.** Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.11.** Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.12.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I - Das infrações e Sanções Administrativas".
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

João



8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua natureza, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, contratual, fiscal, e respectivas ónus tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento, lavando discriminar por seu corpo a redução dos impostos exigidos pela Contrata, e o lote e número do processo de contratação;

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.5. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.6. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.7. Indicar, formalmente, proposta e/ou representante legal, que deverá responder pelo fiel cumprimento do Contrato;

8.2.8. Alterar prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos referentes à execução do objeto contratual;

8.2.9. Prestar quaisquer demais diligências cabíveis ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou fato de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presença no objeto contratual, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo CONTRATANTE;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Emitir, antes no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando o CONTRATANTE para pagamento;

8.2.12. Substituir os produtos representados na licitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ónus para o CONTRATANTE;

8.2.13. Atacar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo IV – Das infrações e sanções administrativas;

9.2. O contratado poderá ser penalizado, conforme o teor das Leis nºs 14.133/2021;

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 146
Rubrica _____

- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.** Da possibilidade de defesa:

João

- 9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. Não aceitar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. Transferir o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificável;
- 9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9. Transferir a licitação ou praticar ato contrário ao disposto na execução do contrato;
- 9.2.10. Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12. Praticar ato previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.3. Poderão ser aplicadas ao contratante as seguintes sanções, conforme determina o art. 176 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa;
- 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração mencionada no item 9.2, sob pena "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2, e o critério da administração, não poderá ser inferior a 0,2% (dois décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, com a de multa, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Se a multa aplicada ou as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipóteses algumas, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Da possibilidade de defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº
Rubrica

147

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato o sr. _____, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

João



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 148
Rubrica _____

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 01 de abril de 2026

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antônio Fernando Oliveira
CPF nº 432.433.123-53

JOÃO DE DEUS VITURINO

JOAO DE DEUS VITURINO
CNPJ: 02.180.583/0001-05

Testemunhas

01 _____

01 _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.443/0001-13

14. A conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será eletrônica na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente instrumento de acordo com as disposições contidas na presente, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 01 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 07.740.443/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
CPF nº 432.433.123-23

JOAO DE DEUS VITORINO
CNPJ: 02.180.283/0001-02

Testemunhas

01

01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO DE DEUS VITURINO
CNPJ: 02.180.583/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:38 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **FAF4.C994.437D.8FE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.180.583/0001-05
Razão Social: JOAO DE DEUS VITURINO
Endereço: RUA CHICO RITA 265 / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030614030701556456

Informação obtida em 18/03/2026 09:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DE DEUS VITURINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.180.583/0001-05

Certidão nº: 16999511/2026

Expedição: 18/03/2026, às 09:39:07

Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO DE DEUS VITURINO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº
Rubrica

152

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 059377/26

Data da

18/03/2026 09:41:19

Inscrição Estadual: 121561003

CPF/CNPJ: 02180583000105

Razão Social: JOAO DE DEUS VITURINO

Endereço: RUA CHICO RITA, 265 CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)81190156

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2026 09:41:19



FLS. Nº 963
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028765/26

Data da

18/03/2026 09:42:04

Inscrição Estadual: 121561003

CPF/CNPJ: 02180583000105

Razão Social: JOAO DE DEUS VITURINO

Endereço: RUA CHICO RITA, 265 CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)81190156

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2026 09:42:04



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº
Rubrica

954

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constataram nenhum débito referente a tributos municipais em nome de: **JOÃO DE DEUS VITURINO**, CNPJ: 02.180.583/0001-05, situada na Rua Chico Rita, 265, bairro Centro, CEP: 65.625-000, nesta cidade, Duque Bacelar-MA. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 18 de março de 2026.

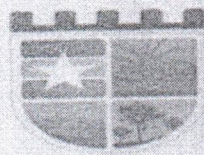
VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ACN
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de arrecadação Tributária
Secretaria de Administração



FLS. Nº 155
Rubrica _____



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constatarem nenhum débito referente a tributos municipais em nome de: **JOÃO DE DEUS VITURINO, CNPJ: 02.180.583/0001-05, situada na Rua Chico Rita, 265, bairro Centro, CEP: 65.625-000, nesta cidade, Duque Bacelar-MA.** Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 18 de março de 2026.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração

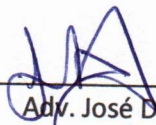


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

REF.: Processo Administrativo nº 014/2026. Dispensa de Licitação nº 05/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.922,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais). **VIGÊNCIA:** 01/04/2026 A 31/12/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela **CONTRATADA** e o Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - MA, 01 de abril de 2026.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUCUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Ducue Bacelar/MA
CNPJ: 07.746.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUCUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010403/2026

RES. Processo Administrativo nº 014/2026. Dispensa de Licitação nº 02/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Ducue Bacelar/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 35, inciso II, e alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 31.932,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais). VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 31/12/2026. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 7001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.50.00 - Material de Consumo. CONTRATADA: JOÃO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ducue Bacelar/MA; SIGNATÁRIOS: Sr. João de Deus Viturino, CPF 547.118.223-00, pela CONTRATADA e o Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.423-52, pela CONTRATANTE. Ducue Bacelar - MA, 01 de abril de 2026.

Adv. João Diego Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2026

REF.: Processo Administrativo nº 013/2026; Dispensa de Licitação nº 04/2026; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.420,15 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos); **VIGÊNCIA:** 01/04/2026 A 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 01 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-9877f9a78d0cabceee6408578e1476ba9ef4b19a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

REF.: Processo Administrativo nº 014/2026; Dispensa de Licitação nº 05/2026; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.922,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais); **VIGÊNCIA:** 01/04/2026 A 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De

Consumo; **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 01 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-4566db6bcb9bfbf30fcaddfd02e486f2fee685bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; Dispensa de Licitação nº 09/2026; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 02/04/2026 a 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.425.466/0001-60; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 02 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-be7e011f6a8d7146a2ebed1794cb0d09a7cc1f7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804/2026

REF.: Processo Administrativo nº 019/2026; Dispensa de Licitação nº 08/2026; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail/e-



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a Empresa : JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA – CEP: 65625000, para fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2026, processo administrativo nº 014/2026.

Duque Bacelar/MA, 02 de abril de 2026

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA
CNPJ: 07.340.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEN DE FORNECIMENTO

Autore a Empresa: JOAO DE DEUS VITURNO, inscrita no CNPJ nº 02.180.283/0001-02, com sede na Rua Chico Reis, 265 - Centro, Duque Bacelar/MA - CEP: 65602-000, para fornecimento de represas alimentadoras, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2020, processo administrativo nº 0147026.

Duque Bacelar/MA, 02 de abril de 2020.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente